



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 2.479/2021  
De 05 de outubro de 2021.**

**“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMDES.”**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei Municipal nº 1.372, de 20 de junho de 2018, que Institui o Código Municipal de Meio Ambiente;

Considerando a Lei Municipal nº 958/2009, de 05 de maio de 2009, Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMDES e dá outras providências, bem como sua alteração pela Lei nº 1.387/2018, de 04 de outubro de 2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMDES, nos termos do anexo I deste Decreto.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES

Em, 05 de outubro de 2021.

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL – COMDES**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMDES, é o órgão superior, normativo, consultivo e deliberativo que integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Pinheiros – SIMMA, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações, e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, além de propor ações que visem à preservação, conservação e recuperação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do município de Pinheiros – ES.

**Parágrafo único.** O COMDES terá sua composição paritária constituída por órgãos governamentais e não governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade organizada.

**Art. 2º.** Cabe ao COMDES, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na Lei Municipal nº 958/2009, e nas alterações propostas pela Lei nº 1.387/2018.

**CAPÍTULO II  
DAS FUNÇÕES**

**Seção I – Da descrição das funções**

**Art. 3º.** Para o exercício de suas competências, o COMDES possui as seguintes funções:

- I – Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Plenário;

**Seção II – Das atribuições das funções**

**Art. 4º.** À Presidência cabem as seguintes atribuições:

- I - convocar o Conselho e presidir as suas reuniões, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

II - promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os Relatores e submetendo-os a aprovação do Plenário.

III - conduzir os debates e resolver as questões de ordem, na forma estabelecida na legislação e por este Regimento;

IV - apurar as votações e exercer o voto de qualidade;

V - assinar as Resoluções, Moções e Pareceres Consultivos do Conselho encaminhando-as para os devidos fins;

VI - submeter a ata à apreciação do Plenário e assiná-la após a sua aprovação;

VII - convocar reuniões plenárias extraordinárias em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regimento;

VIII - constituir Câmaras Técnicas de caráter temporário para estudo de problemas específicos relacionados às atribuições do Conselho, a serem aprovadas pelo Plenário;

IX - requisitar as diligências solicitadas pelos Relatores;

X - apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;

XI - requisitar ou designar pessoal necessário ao serviço do Conselho;

XII - propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

XIII - representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição apenas a outro Conselheiro;

XIV - apresentar, ao término de cada mandato, o Relatório Bienal de Atividades do Conselho;

XV - propor aos Conselheiros o desempenho de determinados encargos necessários à fundamentação ou instrução dos processos em discussão;

XVI – arcar com as responsabilidades atribuídas na legislação e no Regimento Interno nos seus atos e ações;

XVII – responder aos requerimentos e pedidos de informações dos Conselheiros, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa fundamentada;

XVIII – encaminhar para a Secretaria Executiva os requerimentos e pedidos de informações encaminhados pelos Conselheiros, acompanhado das cópias dos documentos anexados.

XIX – desempenhar as responsabilidades e atribuições que sejam inerentes ao cargo de Presidente do Conselho nos seus atos e ações, e outras que sejam necessárias ao funcionamento regular do COMDES, de acordo com o Regimento Interno e a legislação.

**Art. 5º.** À Vice-Presidência cabe a seguinte atribuição:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

I - substituir, representar e cumprir as atribuições do Presidente em caso de ausência do mesmo, ou se for o caso, designar representante dentre os conselheiros para exercício de tal função.

**Art. 6º.** À Secretaria Executiva cabe a seguinte atribuição:

I - coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas;  
II - acompanhar os trabalhos do Plenário e das Câmaras Técnicas;

III - encaminhar às Câmaras Técnicas, aos Conselheiros e ao Plenário todos os processos e expedientes de competência desses, dando encaminhamento às solicitações de informações de natureza técnica e/ou jurídica requeridas pelos membros do Conselho;

IV - receber e dar encaminhamento, sob forma de processo, aos pedidos de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental e não conformidade ambiental ou legal requeridos pelos membros do Conselho ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, diligenciando para que o setor ou órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis;

V - receber e dar encaminhamento, sob forma de processo, aos pedidos dos Conselheiros para apuração de desconformidade na aplicação do Regimento Interno ou descumprimento da Legislação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, diligenciando para que a equipe técnica do Conselho providencie sua apuração e determine as providências cabíveis;

VI - receber e providenciar os pedidos de cópias de processos, legislação, documentação em geral, requeridos pelos Membros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido nos casos de urgência justificada pelo Membro;

VII - elaborar a pauta das reuniões plenárias, submetendo-a a aprovação do Presidente;

VIII – encaminhar aos Conselheiros, a pauta aprovada, acompanhado da convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para reunião ordinária e de 05 (cinco) dias úteis para reunião extraordinária;

IX - encaminhar, juntamente com a pauta, todos os documentos relacionados à apreciação da matéria, requisito necessário para a deliberação;

X - propor calendário de reuniões ordinárias para o período do mandato dos Conselheiros;

XI - verificar o quorum no início de cada reunião do Conselho Pleno, bem como antes da votação;

XII- manter interlocução com os outros Conselhos de Meio Ambiente, como o Conselho Nacional e o Conselho Estadual de Meio Ambiente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

bem como os demais Conselhos de outros Municípios, objetivando a troca de dados e informações;

XIII - solicitar à equipe técnica a realização de estudos para que as providências que lhe forem determinadas pelo Presidente e membros do Conselho sejam adequadamente fundamentadas;

XIV – elaborar e corrigir as atas das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do COMDES;

XV - encaminhar as atas das reuniões do Conselho para análise e comentários dos Conselheiros no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da realização da reunião;

XVI - coletar as assinaturas e encaminhar aos Conselheiros as atas aprovadas, que deverão ser devidamente identificadas;

XVII - controlar o arquivamento de todos os documentos oriundos do Conselho Pleno, tais como Atas, Resoluções, Moções e Pareceres Consultivos e demais documentações recebidas de outros setores;

XVIII - encaminhar na convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias a listagem atualizada dos Conselheiros para a definição do quorum de deliberação;

XIX - apresentar anualmente, ou quando solicitado por qualquer membro do COMDES, o relatório de frequência dos conselheiros;

XX - receber os pareceres dos Conselheiros e das câmaras para envio aos demais Conselheiros, obedecendo ao prazo regimental;

XXI - coligir, corrigir, ordenar e indexar as Resoluções, Moções e Pareceres Consultivos;

XXII - receber do Presidente do COMDES os requerimentos e solicitações que lhe forem apresentados pelos Membros;

XXIII - acompanhar a tramitação e informar ao Membro da situação dos requerimentos e solicitações apresentadas;

XXIV - administrar e dar andamento às demandas pendentes, atualizando e encaminhando aos Membros a relação atualizada a cada Reunião Ordinária;

XXV - executar outras tarefas que lhes forem atribuídas por lei ou preceito regimental.

**Parágrafo único.** O atendimento das demandas dos Membros pela Secretaria Executiva, não dependerá da aprovação do Presidente, caso não haja vedação expressa no Regimento Interno.

**Art. 7º.** Ao Plenário cabem as seguintes atribuições:

I - debater e votar matéria em discussão constante na pauta;

II - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Presidente do COMDES;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

- III - pedir vistas em processos e contas;
- IV - propor temas e assuntos para as próximas reuniões;
- V - apresentar questão de ordem;
- VI - representar o COMDES, desde que designado pelo Presidente;
- VII - propor ao plenário a convocação de reuniões extraordinárias;
- VIII - elaborar, aprovar e apresentar sugestões de modificação ao Regimento Interno do COMDES.

**CAPÍTULO III  
DO PLENÁRIO**

**Art. 8º.** Os membros titulares e suplentes do COMDES serão eleitos de acordo com cada segmento que representam na primeira assembleia geral, por maioria dos votos, e nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo considerado serviço relevante para o Município.

**Art. 9º.** Cada Titular do COMDES terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**Art. 10.** Somente será admitida a participação no COMDES de entidades legalmente constituídas, juridicamente ou não e, em regular funcionamento.

**Art. 11.** Perderão o mandato as entidades com representantes titulares que descumprirem os preceitos regimentais do COMDES, sendo substituídos expressamente pelos seus suplentes.

**Art. 12.** As entidades que tiverem três (03) faltas consecutivas, ou quatro (04) intercaladas em um ano, sem justa causa, nas reuniões ordinárias e nas reuniões extraordinárias, marcadas com antecedência conforme prevê este regulamento, estarão automaticamente desligados do Conselho, sendo substituídos expressamente pelos seus suplentes.

**CAPÍTULO IV  
DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 13.** As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir os seguintes atos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

I. Resoluções, quando se tratar de assuntos de sua competência legal;

II. Moções, quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e

III. Proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de lei ou de Atos Administrativos.

**Art. 14.** As propostas de resolução, moção e de parecer consultivo, bem como de quaisquer matérias para discussão e deliberação deverão ser feitas por escrito e encaminhadas à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias após a última reunião.

**Art. 15.** A Secretaria Executiva encaminhará as propostas de resolução, moção e de parecer consultivo aos interessados ou dirigentes dos órgãos afetos para ciência e providências cabíveis.

**Parágrafo único.** As propostas de resolução, moção e de parecer consultivo constarão, obrigatoriamente, como anexo da ata de reunião em que foram apresentadas.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

### **Seção I – Das Reuniões**

**Art. 16.** As reuniões plenárias do Conselho iniciar-se-ão com a presença de, no mínimo, 1/3 de seus membros, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos do horário da primeira convocação e com o quantitativo de membros presentes a partir da segunda convocação.

**Art. 17.** O Plenário reunir-se-á em caráter ordinário, a cada três meses, sendo o calendário anual de reuniões com indicativo de datas, estabelecido na última sessão do ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação expressa de metade dos conselheiros.

**Art. 18.** Na convocação para as reuniões ordinárias deverá constar a pauta e o resumo dos processos a serem discutidos, que serão enviados aos conselheiros com uma antecedência mínima de dez (10) dias, mediante correspondência eletrônica ou física.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** A pauta será composta de matéria proposta pelas Câmaras Técnicas ou por sugestão dos membros do Plenário. A pauta deverá constar o resumo dos processos a serem discutidos.

**Art. 19.** As reuniões extraordinárias serão realizadas no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da convocação e envio da pauta.

**Art. 20.** A presença dos Conselheiros para efeito do conhecimento do número, para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, assinada em Plenário.

**Art. 21.** Cada segmento terá direito a uma quantidade de votos equivalente ao número de membros titulares.

**Art. 22.** A presença dos membros suplentes nas reuniões é obrigatória.

**Art. 23.** Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião do COMDES, deverá, antecipadamente, comunicar aos demais membros do segmento para que um suplente possa substituí-lo no voto.

**Art. 24.** No caso de comparecimento de membro titular e suplente do mesmo segmento às reuniões, ambos terão o direito ao uso da palavra nos debates, cabendo, nas deliberações, o direito de voto apenas ao titular ou quando este se sentir impossibilitado, repassará ao suplente esta competência, informando antes à Presidência.

**Art. 25.** Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria será considerada Questão de Ordem.

**Art. 26.** No Plenário será obedecida a seguinte ordem:

- I - conferência de quorum para início da reunião;
- II - abertura da sessão;
- III - informes da Secretaria Executiva;
- IV - leitura, aceite e assinatura da ata anterior;
- V - leitura da pauta de reunião presente;
- VI - apresentação de matérias de regime de urgência;
- VII – pedido de inversão de pauta, realizado pelo Presidente;
- VIII - discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- IX - encerramento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem da discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º. A discussão e votação de matéria da Ordem do Dia poderão ser adiadas por deliberação do Plenário, fixando de imediato o prazo de adiamento;

§ 3º. As matérias constantes da pauta que forem transferidas para a próxima reunião ordinária, terão preferência para discussão e votação.

### **Seção II – Do recebimento dos processos**

**Art. 27.** Todos os assuntos sujeitos à deliberação pelo Plenário serão sujeitos à apreciação da seguinte forma:

I – os processos e demais matérias para análise serão enviados, por correspondência eletrônica ou física, à Secretaria Executiva em um prazo de até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião ordinária;

II – a Secretaria Executiva deverá informar ao presidente sobre as matérias sujeitas à apreciação pelo Plenário;

III – o Presidente deverá indicar um relator, submetendo-o a aprovação do Plenário, para apresentação da matéria sujeita a discussão, podendo ser um dos membros do conselho ou não;

IV – o relator terá um tempo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação da matéria, podendo solicitar ao Presidente tempo extra de 03 (três) minutos, se necessário;

V – os conselheiros poderão contribuir com opiniões ou levantar questionamentos sobre a matéria exposta pelo relator em um tempo máximo de 03 (três) minutos para cada.

VI – O relator terá tempo máximo de 03 (três) minutos para a resposta, se for o caso.

**Parágrafo único.** O relator, se verificada a necessidade, poderá solicitar a criação de Câmara Técnica para aprofundar e respaldar, de forma técnica, a matéria sujeita a análise.

### **Seção III – Da manifestação do público**

**Art. 28.** Qualquer cidadão ou representante de sociedade civil, devidamente em funcionamento, poderá propor matéria para discussão no Plenário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. A solicitação para manifestação deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da próxima reunião ordinária, caso não haja manifestação dentro do prazo, o presidente poderá colocar em votação em plenário e, se aprovado, conceder a palavra;

§ 2º. Para manifestação do público, o Presidente concederá prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação da matéria, podendo o manifestante solicitar ao Presidente tempo extra de 03 (três) minutos, se necessário;

§ 3º. Os conselheiros poderão contribuir com opiniões ou levantar questionamentos sobre a matéria exposta pelo relator em um tempo máximo de 03 (três) minutos para cada.

§ 4º. O manifestante terá tempo máximo de 03 (três) minutos para a resposta, se for o caso.

#### **Seção IV – Das votações**

**Art. 29.** Encerrado o momento da análise da matéria, as decisões do conselho serão tomadas em votação secreta, sem a presença das partes envolvidas, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

**Art. 30.** O Plenário se reunirá com o quórum mínimo definido neste Regimento, deliberando por maioria simples em primeira convocação e em segunda com o número de conselheiros presentes.

§ 1º. Não será obrigatória a fundamentação dos votos;

§ 2º. Qualquer Conselheiro poderá, a qualquer momento do processo de votação, solicitar verificação de quorum para garantir o cumprimento do Regimento Interno do COMDES.

§ 3º. O quantitativo dos votos será registrado em Ata da respectiva reunião.

#### **Seção V – Da ata**

**Art. 31.** Em cada reunião do Conselho lavrar-se-á ata assinada pelo Presidente e por quem a lavrou e posteriormente será encaminhada para análise dos conselheiros no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data da realização da reunião;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 32.** Nas atas constarão:

- I - identificação da reunião, isto é, se é a primeira reunião ordinária, ou extraordinária do Plenário ou das Câmaras Técnicas;
- II - data, local e hora da abertura da reunião;
- III - o nome dos Conselheiros presentes;
- IV - a justificativa de Conselheiros ausentes;
- V - o nome dos convidados e suas respectivas funções ou organizações;
- VI - os itens da pauta;
- VII - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas de acordo com a pauta e das comunicações transmitidas;
- VIII - as votações e respectivos votos e declarações de voto;
- IX - o texto das resoluções aprovadas;
- X - resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;
- XI - numeração de linhas para a melhor identificação dos erros e omissões.

**CAPÍTULO VI  
DOS RECURSOS**

**Art. 33.** O COMDES julgará em segunda instância processos administrativos e outras providências relativas ao exercício do poder de polícia conforme estabelecido no Código de Meio Ambiente do Município de Pinheiros.

**Art. 34.** A parte interessada terá um prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação da matéria, podendo solicitar ao Presidente tempo extra de 03 (três) minutos, se necessário;

§ 1º. Em caso de ausência da parte interessada, o presidente poderá indicar um relator para apresentação da matéria sujeita a Recurso, e submetê-lo a aprovação do plenário, podendo ser um dos membros do conselho ou não;

§ 2º. O relator terá o mesmo prazo concedido à parte interessada para apresentação da matéria.

§ 3º. Os conselheiros poderão contribuir com opiniões ou levantar questionamentos sobre a matéria exposta pelo relator em um tempo máximo de 03 (três) minutos para cada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º. O relator terá tempo máximo de 03 (três) minutos para a resposta, se for o caso.

§ 5º. A deliberação sobre a matéria sujeira a Recurso será decidida por maioria simples.

**CAPÍTULO VII  
DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

**Art. 35.** As Câmaras Técnicas poderão ser criadas de acordo com o surgimento de matérias para apreciação que demandem de fundamentação técnica ou respaldo diante normativas aplicáveis, poderão ser compostas por membros ou não do COMDES.

**Art. 36.** As Câmaras Técnicas possuem as seguintes atribuições:

- I - apoiar administrativa e tecnicamente a Coordenadoria Executiva e o Plenário do COMDES;
- II - expedir prestações de contas à Coordenadoria Executiva e aos conselheiros;
- III - assessorar o Presidente do COMDES;
- IV - discutir e formular relatório/parecer sobre as questões que lhes forem submetidas;
- V - apresentar propostas;
- VI - pedir vistas e informações sobre documentos;
- VII - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- VIII - apresentar indicações e emendas;
- IV - requerer votação nominal ou secreta;
- V - fazer constar em livro próprio a reprodução na íntegra de relatórios/pareceres por si elaborados.

**Art. 37.** As Câmaras Técnicas para desempenharem seu apoio efetivo devem elaborar relatório das matérias indicadas e apresentá-lo ao Plenário.

**Art. 38.** As conclusões em forma de relatório serão aprovadas na reunião das respectivas Câmaras Técnicas por maioria simples e apresentadas ao plenário para as deliberações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 39.** Cada Câmara Técnica elegerá dentre seus membros um Coordenador, que presidirá as reuniões específicas.

**Art. 40.** Os relatórios das Câmaras Técnicas deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva, para apreciação e deliberação do Plenário, em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da reunião que discutirá a matéria.

**CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41.** O Regimento Interno do COMDES poderá ser modificado pelo Plenário mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros.

**Art. 42.** Apresentando a proposta de resolução que altere o Regimento Interno do COMDES, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da reunião em que será submetido ao Plenário.

**Art. 43.** Os atos do COMDES são de domínio público, ficando sua eficácia condicionada à publicidade administrativa, a ser realizada nos veículos de comunicação de circulação local.

**Art. 44.** A Secretaria Executiva encaminhará os Atos do COMDES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para publicação no site da Prefeitura Municipal de Pinheiros.

**Art. 45.** A fim de atender a todas as atribuições descritas neste Regimento Interno a Secretaria Executiva poderá ser composta por 02 membros do COMDES com as seguintes funções:

I - Primeiro Secretário, que será responsável pela observância de prazos e cumprimento das atribuições da Secretaria Executiva.

II - Segundo Secretário, que prestará apoio, atuando de forma solidária, ao Primeiro Secretário em relação às atribuições da Secretaria Executiva.

**Art. 46.** A Secretaria Executiva deverá ser composta por, pelo menos, 01 membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista que esse órgão é usualmente o responsável por manter os arquivos do COMDES.

**Art. 47.** A entidade poderá solicitar a troca do representante por meio de ofício enviado à Secretaria executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 48.** O membro do Conselho, inclusive o Presidente, através de requerimento por escrito e aprovado pelo Plenário, poderá licenciar-se de suas atribuições por período máximo de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados.

**Parágrafo único.** Uma vez licenciado o Conselheiro Titular, será imediatamente convocado um Suplente.

**Art. 49.** Será permitida vistas e cópia dos processos e expedientes que tramitam no COMDES por qualquer interessado.

**Art. 50.** Considera-se falta de decoro e urbanidade por qualquer membro:

I - proferir palavras, expressões ou gestos que afetem a dignidade de um Conselheiro, de sua entidade ou do setor que represente;

II - praticar ofensas físicas ou morais, ou desacatar outro Conselheiro, a mesa de trabalhos, servidor público ou o Presidente;

III - descumprir a legislação vigente e em especial este Regimento;

IV - induzir conselheiros a descumprir a legislação vigente e em especial este Regimento, através de informações, instruções, justificativas, argumentações falsas, inverídicas e desqualificadas;

V - desqualificar atos, comentários, ações ou proposições de conselheiros através de postura desprovidas da verdade, da ética, da moral e respeito.

**Art. 51.** Garantida a ampla defesa, os atos considerados como falta de decoro serão punidos por decisão do Plenário, alternativamente ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - advertência verbal ou escrita;

II - suspensão do membro por período a ser definido;

III - perda do mandato.

§ 1º. A falta de decoro ou urbanidade será analisada em processo administrativo aberto pela Secretaria Executiva, mediante requerimento de membro(s) do Conselho, até a reunião ordinária subsequente, com base nas informações anotadas em ata da reunião aprovada e de outros fatos ou documentos que possam ser juntados ao referido processo, o qual será encaminhado ao Plenário para distribuição por sorteio e análise em caráter de urgência até a próxima reunião.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. A decisão quanto à punição a ser aplicada será decidida em Plenário, deliberando por maioria simples em primeira convocação e em segunda com o número de conselheiros presentes.

§ 3º. O requerente e o acusado não poderão participar das discussões, nem da votação para decisão.

§ 4º. A Secretaria Executiva deverá disponibilizar a Ata da Reunião aprovada e demais documentos e informações necessários à apuração dos fatos.

**Art. 52.** O Presidente do COMDES, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, deverá solicitar ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte que adote medidas complementares, de caráter administrativo e orçamentário, necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 53.** Inicia-se a contagem dos prazos no dia seguinte ao dia da decisão.

**Art. 54.** O presidente poderá solicitar quaisquer órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente de Pinheiros – SIMMA para prestar as informações necessárias à execução das atribuições dos Conselhos.

**Art. 55.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, deliberando por maioria simples em primeira convocação e em segunda com o número de conselheiros presentes.

Este Estatuto foi debatido e aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMDES, no dia 11 de agosto de 2021, no auditório da Casa do Produtor Rural, conforme Ata respectiva, lavrada.

---

**ANDRÉ BOTELHO**

Presidente

CPF nº:

---

**MURILO REZENDE MACHADO**

Vice Presidente

CPF nº: